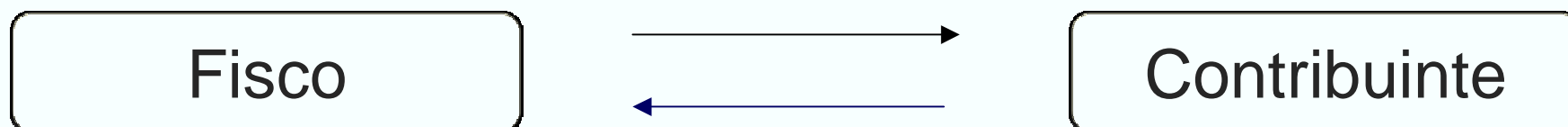




Processo Administrativo Fiscal no Âmbito da Receita Federal do Brasil

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa
DRJ/Fortaleza/CE

Relação Tributária



- Relação Tributária – “Ex Lege”
- Lançamento – exigibilidade do Crédito Tributário.
- Competência privativa da autoridade administrativa.

Deve ser assegurado ao sujeito passivo o direito de discordar da exigência, com o intuito de dar segurança e transparência a relação tributária.

Garantias Constitucionais

Devido Processo Legal (ART. 5º, LIV)

Art. 5º LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Contraditório e Ampla Defesa (ART. 5º, LV)

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Processo Adm. Fiscal no Brasil

Processo sem Poder Jurisdicional

- Visa solucionar os conflitos entre o contribuinte e a administração.
- Não envolve necessariamente a idéia de litígio.
- Revisão interna pela administração do ato de lançamento.

Vantagens

- dispensa formalidades excessivas e complexos ritos processuais, não sendo obrigado o contribuinte a se fazer representar por intermédio de advogado;
- possibilita à administração a oportunidade de rever o ato de lançamento;
- é gratuito;
- impugnada a exigência administrativamente, o crédito tributário estará suspenso, fato que não ocorre, via de regra, com a ação judicial.



Legislação Básica

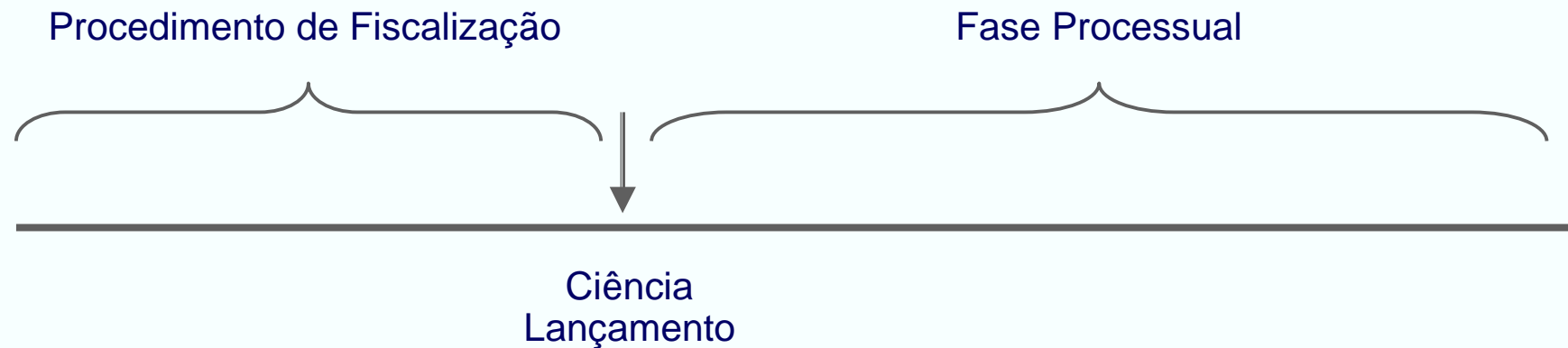
- Decreto nº 70.235/72 – Dispõe sobre o PAF e dá outras providências (tem status de Lei);
- Decreto nº 7.574, de 2011 – Regulamento do PAF.
- Lei nº 9.784/99 estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal (aplicação subsidiária)”

Princípios Específicos do PAF

- Princípio da Verdade Material
- Princípio da Informalidade (ou Formalismo Moderado);
- Princípio da Oficialidade.



Procedimento x Processo



- Inquisitório
- Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (Decadência).

- Impugnação – 30 dias (Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento – DRJ)
- Recurso Voluntário – 30 dias (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF)
- Recurso Especial – 15 dias - Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF)

Formas de Intimação:

Forma	Prova de Recebimento	Ciência
Pessoal	Sujeito passivo, seu mandatário ou preposto	Na data da assinatura ou da declaração de recusa.
Postal	Domicílio Tributário do sujeito passivo	na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação
Meio Eletrônico	Envio ao domicílio tributário ou por meio magnético	15 dias da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário, ou no meio magnético utilizado pelo sujeito passivo.
Edital	<i>Internet</i> , órgão encarregado da intimação ou imprensa oficial local	15 dias após a sua publicação


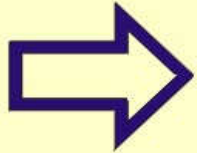

Contagem Prazos

Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

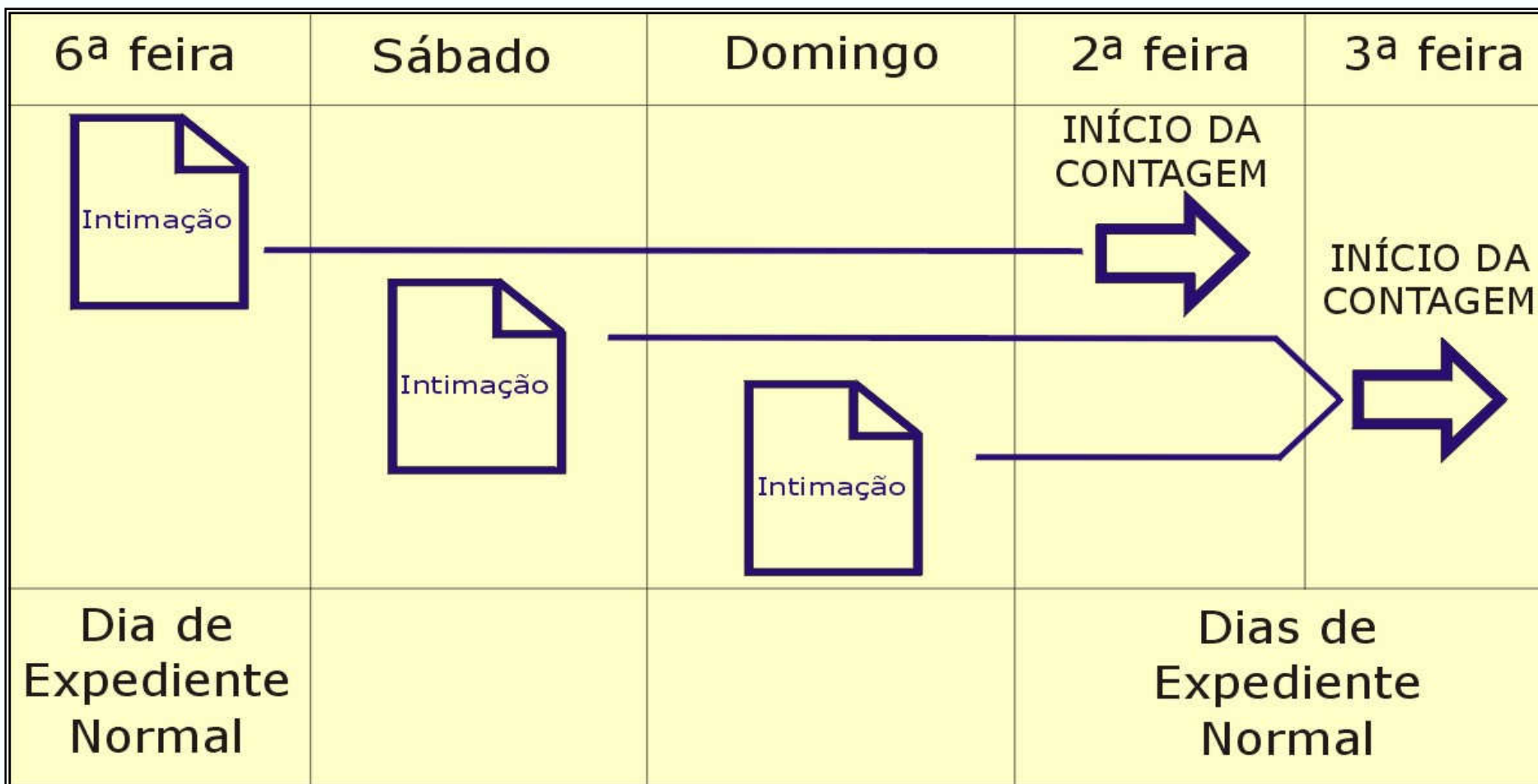
Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.



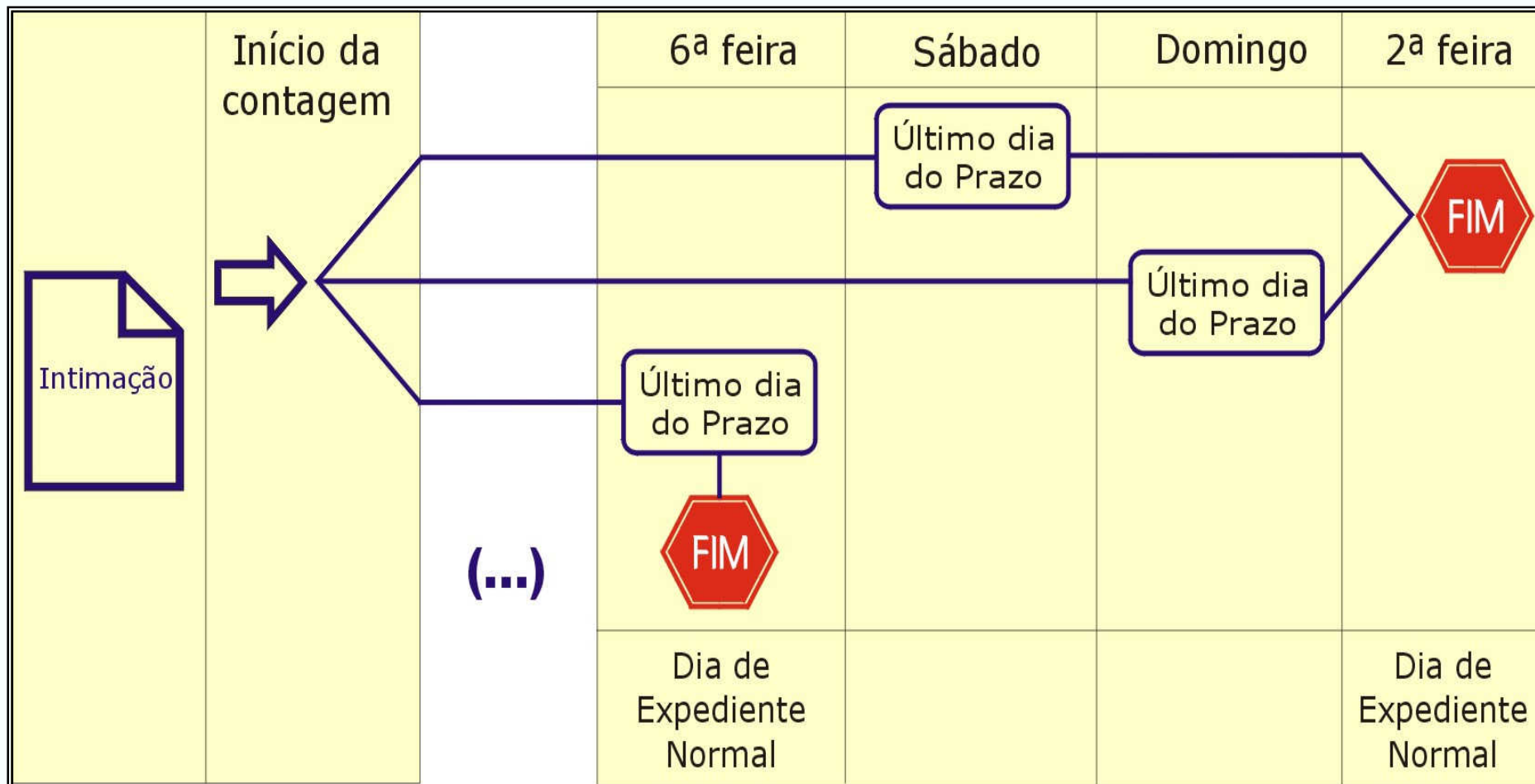
Contagem Prazos

DIA DE INÍCIO DO PRAZO 	DIA DE INÍCIO DA CONTAGEM 	CONTAGEM SEM QUALQUER INTERRUPTÃO	DIA DO TÉRMINO DO PRAZO 
2ª a 6ª feira com Expediente Normal		Sábados, Domingos, Feriados, Dias sem Expediente Normal (4ª feira de cinzas, p.ex.) não suspendem a contagem do prazo indicado.	2ª a 6ª feira com Expediente Normal

Contagem Prazos



Contagem Prazos

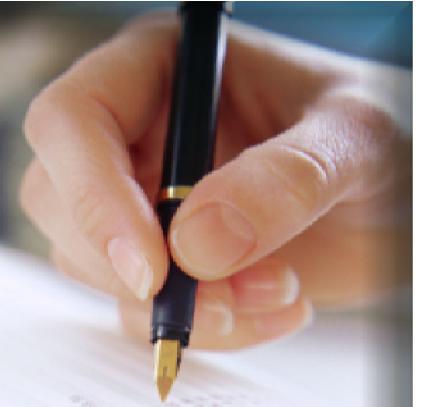


Formalização da Exigência

Auto de Infração

ou

Notificação de Lançamento



Após Ciência do Lançamento – prazo de 30 dias:

- Pagar ou compensar (Com redução de 50% da multa de ofício lançada);
- Parcelar (com redução de 40% da multa de ofício lançada);
- Impugnar – suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- Revelia- cobrança amigável e inscrição em dívida ativa.



Recebimento da Impugnação

- Local de apresentação - Unidade da RFB da jurisdição do domicílio do sujeito passivo
- Julgamento – Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ





Titular do Certificado: 194.434.203-88 - RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA:19443420388

Sair com Segurança



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Voê tem uma nova mensagem

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico
- Sistema de Leilão Eletrônico - SLE
- Processo Digital**
- Procuração Eletrônica

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Extrato da DIRPF
- Situação Fiscal
- Consulta Comprovante de Pagamento
- Caixa Postal - Mensagens

Cadastros Cobrança e Fiscalização Declarações Dívida Ativa da União Pagamento e Parcelamento

Restituição e Compensação Situação Fiscal Outros

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a **proteção** de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

Alterar perfil de acesso

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário [alterar o perfil de acesso](#).

Novidade

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção de eleger a Caixa Postal desse Portal e-CAC como seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). Existem várias vantagens de aderir ao DTE, sendo que a principal delas é ser considerado intimado com relação às comunicações de atos oficiais 15 dias após o registro da mensagem na Caixa Postal. [Clique aqui para acessar o Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico](#).

Serviços disponíveis fora do Portal e-CAC

Vistas do Processo

- Durante o prazo de impugnação, o sujeito passivo tem direito de vista dos autos na repartição.
- Processo eletrônico.



Impugnação

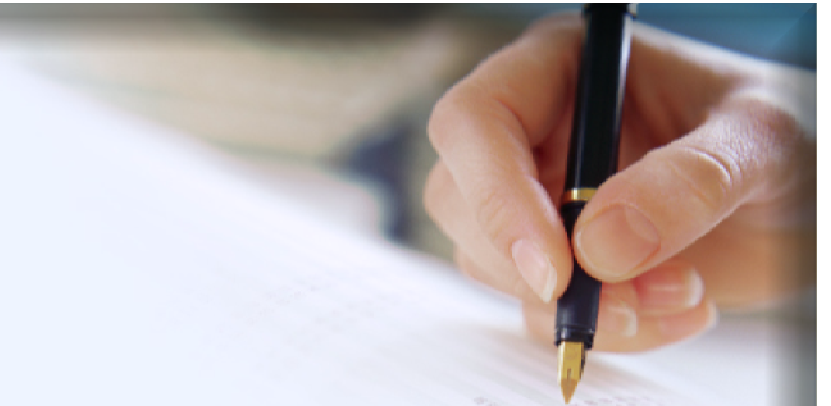
- Não há necessidade de representação por advogado.
- Não se admite a negação geral (discordância desprovida de fundamento).
- Considera-se não impugnada a matéria objeto de discordância, em que não constem os fundamentos (motivos de fato ou de direito).



Impugnação

Admissibilidade da apresentação de provas documentais após a impugnação:

- Nos casos de força maior;
- Provas relativas a fato ou direito superveniente;
- Para contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.



Diligências e Perícias

- Solicitadas na impugnação.
- A autoridade julgadora pode determinar, de ofício, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias.
- Possibilidade de reabertura do prazo da impugnação.



Delegacias de Julgamento

- Órgãos de deliberação interna e natureza colegiada.
- A jurisdição das Delegacias de Julgamento é, em regra, fixada por critérios materiais e territoriais.
- Turmas de Julgamento especializadas por tributo.



Recurso de Ofício

- Contra decisão que cancelar crédito tributário superior a R\$ 1.000.000,00 ou deixar de aplicar pena de perdimento de mercadoria prevista no art. 473 do RIPI/2002.
- O exame do recurso de ofício compete ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.



Mantido o CT em 1ª Instância:

Ciência da decisão de 1ª instância - prazo de 30 dias:

- Pagar ou compensar (redução de 30% da multa de ofício lançada);
- Parcelamento (redução de 20% da multa de ofício lançada);
- Recurso voluntário – dirigido ao CARF;
- Não paga nem recorre – cobrança administrativa – dívida ativa.

Recurso Voluntário

- Contra a decisão de primeira instância.
- Prazo – 30 dias.
- Tem efeito suspensivo.
- Recurso parcial - o crédito objeto da decisão não recorrida deve ser objeto de cobrança amigável.



Julgamento Recurso Voluntário

- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – órgão paritário.
- O CARF é constituído por Seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.
- As Seções são especializadas por matérias e constituídas por Câmaras.
- As Câmaras poderão ser divididas em Turmas.





- É assegurado ao sujeito passivo, ou seu representante legal, e ao Procurador da Fazenda Nacional o direito de sustentação oral na sessão de julgamento.
- Embargos de declaração – prazo de 5 dias.

Recurso Especial de Divergência

- Órgão competente para julgamento - Câmara Superior de Recursos Fiscais.
- Condição - decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria CSRF.



Recurso Especial de Divergência

- O prazo para interposição de recurso especial é de 15 dias.
- A parte contrária tem iguais 15 dias para apresentar contra-razões.



Recurso Especial de Divergência

- Também é cabível recurso especial de divergência contra decisão que der ou negar provimento a recurso de ofício.
- Nessa hipótese, ficam mantidas a reduções na multa (30% ou 20%).



Efeitos da Definitividade da Decisão:

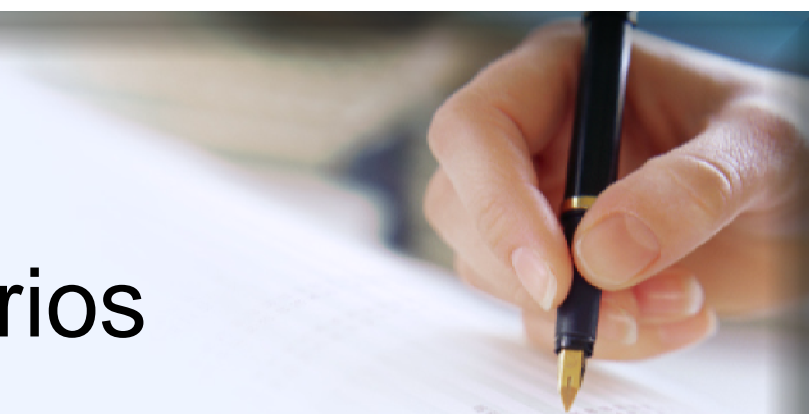
- A exigibilidade do crédito tributário, que estava suspensa, volta a vigorar, e o crédito tributário pode ser cobrado;
- o prazo prescricional para propositura da ação de execução, por parte da Fazenda Pública, começa a fluir.



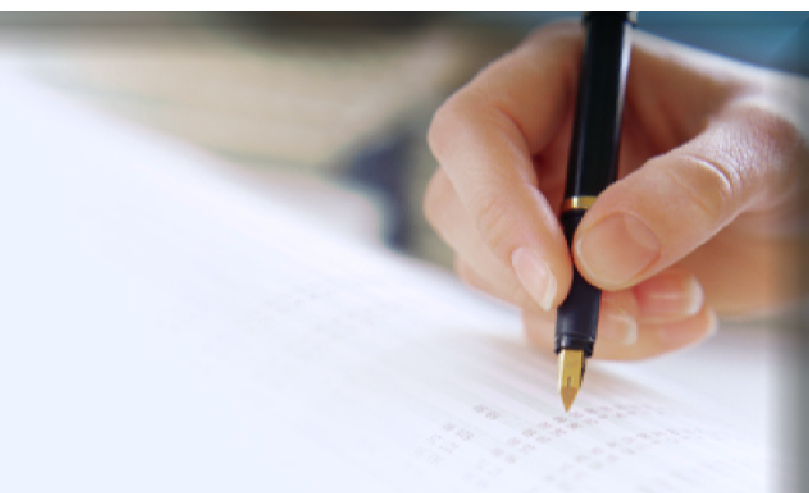
Resumo:

Instância	Ato	Órgão Julgador	Prazo
1ª Instância	Impugnação	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento – DRJ	30 dias
2ª Instância	Recurso Voluntário	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF	30 dias
Especial	Recurso Especial	Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF	15 dias

Outros Processos Administrativos Tributários

- 
- a) processo de consulta;
 - b) pedido de restituição;
 - c) pedido de ressarcimento;
 - d) pedido de reembolso de salário-família e salário-maternidade;
 - e) declaração de compensação – DComp;
 - f) pedido de reconhecimento de isenção;
 - g) solicitação de revisão de exclusão do Simples.

Pedido – Autoridade Local (Indeferimento) – Rito do PAF



Processo de Perdimento de Mercadorias:

- ✓ Rito processual próprio.
- ✓ Infrações definidas como dano ao erário, conforme previsto na legislação aduaneira.

	Decreto Nº 70.235/72	D.L. 1.455/76
Formalização da Exigência	Auto de Infração ou Notificação de Lançamento	Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal
Formas de Intimação	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Pessoal ⇒ Por via postal ou telegráfica ou qualquer outro meio ou via ⇒ Por meio eletrônico ⇒ Por edital 	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Pessoal ⇒ Por edital
Prazo para Impugnação	30 dias	20 dias
Instâncias Julgadoras	Duas ordinárias e uma especial	Instância única
Autoridades Julgadoras	<p>Turmas de Julgamento das DRJ</p> <p>Conselho Administrativo Rec. Fiscais - CARF</p> <p>Câmara Superior de Recursos Fiscais</p>	<p>Delegados ou Inspetores de Alf. ou de Insp. Especial, por delegação de competência</p>



Grato pela Atenção

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa
AFRFB – DRJ/FOR
racb01@globomail.com